



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 327/2007

“Disciplina a comercialização, distribuição e porte de bebidas e congêneres durante as festas populares no município de Sarzedo e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica vedada a comercialização, distribuição e porte de bebidas, líquidos, alimentos, e produtos do mesmo gênero através de embalagens de vidro ou cortantes durante e nos limites das festas e comemorações públicas, oficiais ou não, no município de Sarzedo.

Art. 2º - Os comerciantes, feirantes, ambulantes e mercadores em atuação nos limites físicos da comemoração festiva indicada no artigo anterior, deverão se adaptar às proibições da presente lei, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias disciplinadas em regulamento executivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao policial Militar e aos demais fiscais atuantes no município é conferida a competência de apreensão e notificação aos infratores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de abril de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal